



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 07/02/2024

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REFORMA PARCIAL DO TELHADO DO CEIM NOSSO MUNDO, LOCALIZADO NA RUA ERHARD BOLLMANN, Nº 146, NO BAIRRO CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS.

1 PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – SC, inscrita no CNPJ 86.051.398/0001-00, por intermédio de seu **Agente de Contratação Daniele Celeski Wojakiewicz e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto Nº 2469/2023**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REFORMA PARCIAL DO TELHADO DO CEIM NOSSO MUNDO, LOCALIZADO NA RUA ERHARD BOLLMANN, Nº 146, NO BAIRRO CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 4.702/2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

2. LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 07 de fevereiro de 2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:30 horas do dia 07 de fevereiro de 2024.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REFORMA PARCIAL DO TELhado DO CEIM NOSSO MUNDO, LOCALIZADO NA RUA ERHARD BOLLMANN, Nº 146, NO BAIRRO CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS**, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A presente licitação será formada por **01** item, conforme tabela apresentada no Documento de Formalização de Demanda.

3.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

3.4. O valor máximo admitido para a execução da obra é de **R\$ 47.851,99 (Quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**, conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, o licitante deverá se credenciar e obter a chave de identificação e senha pessoal e intransferível do sistema de compras adotado por esta administração, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59hs do dia 02/02/2024, **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, em campo específico no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

5.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

5.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.



5.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos via sistema, sob pena de preclusão;

5.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

5.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.3. Os licitantes deverão declarar em campo próprio do campo sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

6.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

6.5 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

6.6 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

6.7 A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.12 Os interessados poderão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as visitas técnicas serão agendadas individualmente (a visita poderá ser agendada com o Engenheiro Gerson Evers Mendes, das 07:30 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 horas através do e-mail mendes@saobentodosul.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3635-1014).

6.12.1 Ainda que os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

responsável técnico, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.

6.12.2 O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes.

6.12.3 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

7.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





7.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2. A vedação de que trata o item 7.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.3. O impedimento de que trata o item 7.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

8.2. A Planilha Orçamentária, conforme modelo do anexo disponível através do link: <https://nuvem.saobentodosul.sc.gov.br/index.php/s/MBoaJsI1nio5tUI> - **senha: nossomundo**, deverá ser preenchida, assinada e protocolada no sistema eletrônico junto com a documentação, quando solicitado pelo Agente de Contratação.

8.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema eletrônico as seguintes informações:

8.4.1. Valor unitário e total do item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

8.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Documento de Formalização de Demanda.

8.4.3. Indicar nos campos "marca" e "fabricante" TABELA SINAPI-Estado, quando for o caso.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam os licitantes.

8.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



8.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

8.10. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Pregoeiro via chat.

9.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

9.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar juntamente com os documentos de habilitação, as declarações abaixo relacionadas:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

- a) Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II);
- b) Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo III);
- c) Termo de Ciência das Condições Locais (Anexo IV);
- d) Informações necessárias para a Contratação (Anexo V);

9.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

9.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.7.2 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.7.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.7.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, **consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.**

9.7.7 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

9.7.7.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações





9.7.7.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

9.7.7.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

9.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Técnicos – CRT conforme Resolução nº 35/2018 - CFT, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

9.9.2. Atestado de Capacidade Técnica (Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando o desempenho da empresa das atividades compatíveis com o objeto da licitação, **construção ou reforma de prédio**. Este documento deverá ser acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional/Federal de Técnicos – CRT/CFT, caso contrário não será aceito).

9.9.2.1 O Agente de Contratação poderá solicitar formalmente outros documentos e informações que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, assim, os licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade. Ex: cópia do contrato; endereço atual da emissora do documento; relatórios técnicos etc.

9.9.2.2 Caso o licitante não envie os documentos complementares no prazo solicitado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

9.9.3. Certidão de Acervo Técnico específico (Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional/Federal de Técnicos – CRT/CFT, que transcreve as experiências do profissional das anotações de responsabilidades técnicas compatíveis com o objeto da licitação, **construção ou reforma de prédio**.

9.9.4. Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Técnicos – CRT conforme Resolução nº 48/2018 - CFT, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.

9.9.5. Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante se dará através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitido pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT, referente a atribuição de Cargo e Função, e/ou através da Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empresa, tal condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa, onde conste tal condição.

9.9.6. Atestado de visita, expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU ou CRT, quando da visita ao local deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, **ou declaração** formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



10.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.

10.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

10.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

10.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

10.9.1 Na presente Concorrência eletrônica será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos (aberto), com lance final e fechado (fechado).

10.9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis.

10.9.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, **aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.9.4 Com o decurso do prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até





5 (cinco) minutos, cujo valor será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.5 Na ausência de no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos. Referidos lances serão sigilosos até o encerramento deste prazo.

10.9.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 20,00.

10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.15 **DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.





10.15.1 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

10.15.3 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

10.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

10.17.2 empresas brasileiras;

10.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

10.19 O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da Planilha Orçamentária e demais anexos necessários, será conforme estipulado pelo Agente de Contratação, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10.20 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo da Planilha Orçamentária, indicação dos quantitativos e dos custos unitários e totais, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, assim, será verificado que os preços constantes na proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

10.21 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

11.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.4 A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

11.8 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha Orçamentária, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

11.9 Os dados informados pelo licitante em sua Planilha Orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

11.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11 O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.12 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos indicados no Documento de Formalização de Demanda, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

12.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

12.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

12.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.





13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;



13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.7. Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

13.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8.É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.9.O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A comissão especial de licitação examinará a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

15. DA GARANTIA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

15.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.1.2. seguro-garantia;

15.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2 Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

15.3 A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.4. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

15.5. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.8. Os serviços e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecidos neste Edital.

15.9 O prazo de execução será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

15.10 O prazo de vigência do contrato é de até **60 (sessenta) dias**, a contar da emissão do mesmo, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

OBS.: Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

15.11 O pagamento pela efetiva execução da obra objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação das medições devidamente aprovadas pela fiscalização contratual e no valor correspondente ao somatório, conforme cronograma físico-financeiro, após a apresentação da Nota Fiscal.



15.12 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

15.10 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

15.13 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

15.14 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

15.15 Junto ao Contrato a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no anexo VI deste edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado o(a) servidor(a) Irene Batista Fragoso Niespodzinski, matrícula nº 14240, CPF 907.595.759-91 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

16.2 Fica designado, como fiscal de contrato substituto o(a) servidor(a) Ivonete Augustin, matrícula nº 45694, CPF 023.360.529-03, para exercer a fiscalização e o



acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

16.3 Fica designado, como gestor de contrato o(a) servidor(a) Patricia Aparecida Trojanovski, matrícula nº 45331, CPF 093.196.739-26, para exercer a gestão contratual.

16.4 Fica designado, como gestor de contrato substituto o(a) servidor(a) Vanilza dos Santos, matrícula nº 34268, CPF 003.386.689-93 para exercer a gestão contratual.

16.5 Fica designado, como fiscal técnico de obra, o(a) servidor(a) Gerson Evers Mendes, matrícula nº 24230, CPF nº 626.724.799-68, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

16.6 Fica designado, como fiscal técnico de obra substituto, o(a) servidor(a) Jose Mauricio Kostetzer, matrícula nº 45245, CPF nº 040.918.069-61, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O Município de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.9 São partes integrantes deste Edital: Documento de Formalização de Demanda, Declarações, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Projetos.

São Bento do Sul, 16 de janeiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65aa825a74414>.
POR JOSIAS TERRES:67104622934 - (671.046.229-34) EM 19/01/2024 11:08



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. DO OBJETO

O objeto do presente documento de formalização de demanda é a contratação de pessoa jurídica para a execução de reforma parcial do telhado do CEIM Nosso Mundo, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Prazo execução (dias)	Prazo vigência (dias)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA PARCIAL DO TELHADO DO CEIM NOSSO MUNDO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	R\$ 47.851,99	R\$ 47.851,99	30 dias	60 dias

1.1. NATUREZA DO OBJETO:

Comum (x)

Especial ()

1.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

1.2.1 O prazo de execução mencionado no item acima, de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste documento de formalização de demanda, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da emissão da ordem de serviço.



1.2.2. O prazo de vigência mencionado no item acima, de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste documento de formalização de demanda, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da emissão do contrato.

1.2.3. Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais Cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

1.3. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto da contratação não está previsto na linha 1912 a 1917 no Plano de Contratações de 2024.

1.3.2. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

1.3.3. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.4. A forma de execução será sob o regime de **empreitada por preço global:**

1.3.5. Os serviços serão realizados no CEIM Nosso Mundo, situado no seguinte endereço: Rua Erhard Bollmann, nº 146, Centro, São Bento do Sul/SC.

1.3.6. Os horários para prestação dos serviços sempre serão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: manhã (08h00min às 12h00min) e tarde (13h00min às 16h30min).

1.3.7. Excepcionalmente, quando for necessário, os serviços poderão ser realizados em recessos funcionais, feriados e finais de semana, mediante prévio acordo das partes e autorização da fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária uma vez que o telhado existente apresenta vários problemas e vem trazendo muitos transtornos para a unidade quando chove.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

obra, devendo respeitar o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste documento de formalização de demanda;

3.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

3.3. Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiam a licitação;

3.4. Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.

3.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e seus eventuais anexos, assim como a legislação vigente, assim ficam definidas as obrigações das partes:

3.6. Obrigações da Contratante

- a) Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no documento de formalização de demanda;
- e) Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) Notificar, por escrito, a contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;





h) Fornecer à contratada um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

3.7. Obrigações da Contratada

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à penalidades previstas em lei;
- f) Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;
- g) Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e documentos de engenharia;
- i) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

- j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;
- k) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- l) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- n) Executar limpeza geral ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;
- q) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);
- t) A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;
- u) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

- v) A contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho;
- w) Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- x) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- y) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- z) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- aa) As comunicações entre a contratada e o contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- bb) A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA

- a) Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;
- b) A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

- c) Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;
- d) Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;
- e) Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;
- f) Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;
- g) Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;
- h) Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;
- i) Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprias procedentes da limpeza do terreno;
- j) Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;
- k) A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

() SIM (x) NÃO

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

(x) SIM () NÃO

7.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

8.1. Condições de habilitação:

8.1.2. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Técnicos – CRT conforme Resolução nº 35/2018 - CFT, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

8.1.3. Atestado de Capacidade Técnica (Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando o desempenho da empresa das atividades compatíveis com o objeto da licitação, **construção ou reforma de prédio**. Este documento deverá ser acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional/Federal de Técnicos – CRT/CFT, caso contrário não será aceito).

8.1.4. Certidão de Acervo Técnico específico (Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional/Federal de Técnicos – CRT/CFT que transcreve as experiências do profissional das anotações de responsabilidades técnicas compatíveis com o objeto da licitação, **construção ou reforma de prédio**.

8.1.5. Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Técnicos – CRT conforme Resolução nº 48/2018 -





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CFT, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.

8.1.6. Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante se dará através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, *Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU*, ou Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT, referente a atribuição de Cargo e Função, e/ou através da Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empresa, tal condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa, onde conste tal condição.

8.1.7. Atestado de visita, expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA, CAU OU CRT, quando da visita ao local deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.2. Os documentos se fazem necessários visto que os trabalhos são técnicos e, portanto, há necessidade de contratar uma empresa que tenha a mínima experiência na área. Já em relação a qualificação econômica financeira justifica-se a dispensa da solicitação de tais documentos visto que se trata de uma reforma de pequeno vulto.

8.3. Condições de habilitação:

8.3.1. Tendo em vista tratar-se de execução de obras no âmbito do Estado de Santa Catarina, os registros no CREA/CAU/CFT exigidos neste Edital deverão ser vistos pelo CREA/CAU/CFT de Santa Catarina, caso a licitante tenha sua inscrição no CREA de outro Estado. Esta exigência somente deverá ser atendida pela proponente vencedora da licitação para fins de assinatura do Contrato.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

9. DO RECEBIMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO

9.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

9.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

9.1.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

9.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

9.1.6 O fiscal da obra realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.1.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da obra apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.1.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou





incorrekções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.1.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

9.1.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

9.1.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.1.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

9.1.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme a medição realizada, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data de emissão de ordem de serviço. Desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura dos serviços executados e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

10.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos (no caso de empreitada por preços unitários) OU as etapas efetivamente atestadas (no caso de empreitada global/integral) pela fiscalização do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

11.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento de formalização de demanda.

11.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

11.6. O fiscal da obra anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.7. O fiscal da obra informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de São Bento do Sul de 2024.

Referência: 944

Modalidade de aplicação: 3449051

Vínculo: 150010010001

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no Decreto Municipal Nº 1777/2022, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

13.2. O servidor responsável pela definição do valor de referência contidos nos documentos anexos a este documento de formalização de demanda foi o Sr: Gerson Evers Mendes, ocupante do cargo de Engenheiro Civil na Secretaria de Educação.

13.3. A coleta de preços foi realizada com base na Tabela SINAPI – outubro/2023 Desonerado.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. Atestado de visita, expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA, CAU OU CRT, quando da visita ao local deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

14.2. Para realizar visita técnica deverá ser agendado com o engenheiro Gerson Evers Mendes das 07:30 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 horas através do e-mail mendes@saobentodosul.sc.gov.br ou pelo telefone 47-3635-1014.

15. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Não obstante as regras gerais previstas neste instrumento, compõem o mesmo, sendo parte integrante do documento de formalização de demanda, para todos os fins, os seguintes anexos:

- a) Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Planilha Orçamentária e seus eventuais anexos de composição;
- c) Memorial Descritivo;
- d) Demais documentos produzidos e anexos ao documento de formalização de demanda, necessários à obra a ser contratada;

15.2 Os demais requisitos previsto no art. 6º, inciso XXV da Lei Federal de Licitações, constam especificados, em cada caso, nos documentos mencionados no item anterior.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE
EXIGÊNCIAS LEGAIS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Concorrência Eletrônica n.º 1/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REFORMA PARCIAL DO TELHADO DO CEIM NOSSO MUNDO, LOCALIZADO NA RUA ERHARD BOLLMANN, Nº 146, NO BAIRRO CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

☐ que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

☐ que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

☐ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2023.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Concorrência Eletrônica n.º 1/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REFORMA PARCIAL DO TELHADO DO CEIM NOSSO MUNDO, LOCALIZADO NA RUA ERHARD BOLLMANN, Nº 146, NO BAIRRO CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] ____ de ____ de 2023.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Concorrência Eletrônica n.º 1/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REFORMA PARCIAL DO TELHADO DO CEIM NOSSO MUNDO, LOCALIZADO NA RUA ERHARD BOLLMANN, Nº 146, NO BAIRRO CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA sob as penas da lei:

O pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto deste processo licitatório, assim, assume todas as obrigações e a responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

[Cidade] ____ de ____ de 2023.

Representante Legal da Empresa	Responsável Técnico da Empresa
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS
PARA A CONTRATAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Concorrência Eletrônica n.º 1/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REFORMA PARCIAL DO TELHADO DO CEIM NOSSO MUNDO, LOCALIZADO NA RUA ERHARD BOLLMANN, Nº 146, NO BAIRRO CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], ____ de _____ 2023.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

^[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO VI

(Optar pelo enquadramento conforme IN RFB 1234/2012)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Concorrência Eletrônica Nº 1/2024

A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

() Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
 - a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
 - b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

[Cidade], ____ de _____ 2023.

Assinatura do responsável
(Representante legal)



CONTRATO Nº/..... MINUTA

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. JOSIAS TERRES, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 671.046.229-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, no Município de, neste ato representado pelo Sr., portador do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 1/2024 de 16 de janeiro de 2024, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em 07 de fevereiro de 2024, homologado em de de 2024 e adjudicado em de de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para Reforma Parcial do telhado do CEIM Nosso Mundo, localizado na Rua Erhard Bollmann, nº 146, Centro, em São Bento do Sul/SC, conforme memorial descritivo e projetos anexos ao Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 1/2024, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2.2 Da Descrição

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Reforma Parcial do telhado do CEIM Nosso Mundo, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme memorial descritivo, condições e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2024.	Serviço	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

2.3 O regime de execução do presente contrato será Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados o valor total de **R\$** (.....), sendo o valor de **R\$** (.....) para os materiais e o valor de **R\$** (.....) para a mão de obra.

3.2 No valor descrito acima já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPIs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.1.1** O memorial descritivo;
- 4.1.2** O documento de formalização de demanda – DFD;
- 4.1.3** O Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 1/2024;
- 4.1.4** A Planilha de Custos e Composição de Preços
- 4.1.5** O Cronograma Físico-Financeiro
- 4.1.6** A Proposta da CONTRATADA;
- 4.1.7** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 A formalização de contrato presume que A CONTRATADA:

- 4.2.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
- 4.2.2** Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para execução da obra será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de de de 2024 e a terminar em de de 2024, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão da obra deverá ser realizada no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais Cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão realizados no CEIM Nosso Mundo, situado no seguinte endereço: Rua Erhard Bollmann, nº 146, Centro, São Bento do Sul/SC.

7.2 Os horários para prestação dos serviços sempre serão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: manhã (08h00min às 12h00min) e tarde (13h00min às 16h30min).

7.3 Excepcionalmente, quando for necessário, os serviços poderão ser realizados em recessos funcionais, feriados e finais de semana, mediante prévio acordo das partes e autorização da fiscalização.

7.4 A Contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste documento de formalização de demanda.

7.5 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação.

7.6 Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiam a licitação.

7.7 Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.

7.8 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.9 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.10 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

7.12 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13 O fiscal da obra realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.14 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da obra apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.15 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.17 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.18 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.21 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

9.2 Para a execução eficiente dos serviços, a CONTRATADA somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

9.3 Os materiais que serão utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2024 e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

9.4 A **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

9.5 Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da





impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra.

9.6 A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

9.7 Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade.

9.8 Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

9.9 Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos.

9.10 Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis.

9.11 Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno.

9.12 Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local.

9.13 Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprias procedentes da limpeza do terreno.

9.14 Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais.

9.15 A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

9.16 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar a **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

10.2 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

11.2 A emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo fiscal.

11.3 O pagamento será efetuado conforme a medição realizada, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, conforme cronograma físico-financeiro, após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura dos serviços executados e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

11.4 No caso de supressão de obras ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

11.5 Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, deve ser reestabelecida o equilíbrio da equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

11.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 1/2024 e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá ao **CONTRATADO** uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

11.12 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

11.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

11.14 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17 A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Educação e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabil-notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.

11.18 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

11.19 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.

11.20 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

11.21 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

11.22 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

11.23 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.





11.24 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

11.25 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de **11 de janeiro de 2024**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

12.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

12.2 A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

12.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

12.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

12.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

12.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

12.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

12.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo V do Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2024 "Informações Necessárias para a Contratação".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

13.1.1 Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2024 e seus anexos.

13.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim.

13.1.3 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

13.1.4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada no documento de formalização de demanda anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2024.

13.1.5 Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.6 Notificar, por escrito, a contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.8 Fornecer à Contratada um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.1 Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2024, o projeto básico e contrato.

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





14.1.3 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada.

14.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.1.5 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à penalidades previstas em lei.

14.1.6 Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação.

14.1.7 Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

14.1.8 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 1/2024 e documentos de engenharia.

14.1.9 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

14.1.10 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes.

14.1.11 Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

14.1.12 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos.

14.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

14.1.14 Executar limpeza geral ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

14.1.15 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

14.1.16 Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços.

14.1.17 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

14.1.18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





14.1.19 Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual).

14.1.20 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

14.1.21 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.1.22 A Contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho.

14.1.23 Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.1.24 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.25 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.1.26 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.27 As comunicações entre a Contratada e o Contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.28 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.1.2 seguro-garantia;

15.1.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2 Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito **com identificação da empresa junto ao Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0628 – Operação 006 - Conta Corrente nº 208-2**, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do Art. 100 da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

15.3 Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, **terá** o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

15.4 A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 3 dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 1/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





16.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 16.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.6 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.7 Para as infrações previstas nos itens 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

16.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

16.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

16.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Art. 137, Art. 138 e Art. 139 da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:

17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

17.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

17.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.2.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.2.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.2.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.2.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5 A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.

17.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3 Indenizações e multas.

17.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.9 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

07.001.2.022.3.4.4.90.51.07.00.00.00 150010010001 - Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Irene Batista Fragoso Niespodzinski, ocupante do cargo de Diretora Escolar no CEIM Nosso Mundo, na Secretaria de Educação, Matrícula nº 14240, CPF nº 907.595.759-01 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato e ou pela sua substituta servidora Ivonete Augustin, ocupante do cargo de Coordenadora Escolar no CEIM Nosso Mundo, na Secretaria de Educação, Matrícula nº 45694, CPF nº 023.360.529-03, lotada na Secretaria de Educação, designadas como **Fiscal de Contrato**, e pela Servidora Patrícia Aparecida Trojanovski Fagundes, ocupante do cargo de Contador na Secretaria de Educação, matrícula nº 45331, CPF nº 093.196.739-26, ou pela Servidora substituta Vanilza dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo na Secretaria de Educação, matrícula nº 34268, CPF nº 003.386.689-93, designadas como **Gestor de Contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2 A fiscalização da execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gerson Evers Mendes, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 24230, CPF nº 626.724.799-68, ou pelo servidor substituto José Maurício Kostetzer, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, na Secretaria de Educação, matrícula nº 45245, CPF nº 040.918.069-61, designados como **Fiscal Técnico de Obra**, representante da Administração especialmente designados conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

20.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

20.2 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

23.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, de de 2024.

JOSIAS TERRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Maykel Roberto Laube
Secretário de Administração

Marcos Rodrigo Schuhmacher
Secretário de Finanças

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65aa825a74414>.
POR JOSIAS TERRES:67104622934 - (671.046.229-34) EM 19/01/2024 11:08

